



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BARRETOS**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM
AGROPECUÁRIA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO
CÂMPUS BARRETOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1 - O presente código eleitoral tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à escolha do coordenador do curso técnico em Agropecuária integrado ao ensino médio, do câmpus Barretos, regulamentado pela Resolução n.º. 42/2018 de 08 de maio de 2018.

Art. 2 - Este processo eleitoral visa ao preenchimento da Função de Coordenador de Curso (FCC) do curso técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio do IFSP - câmpus Barretos, para o mandato de 2019 a 2021.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3 - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela portaria BRT.0097/2019, de 19 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução n.º. 42/2048, de 8 de maio de 2018.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4 - É de competência da Comissão Eleitoral:

- I Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução n.º. 42/2048 de 8 de maio de 2018.
- II Elaborar e divulgar com no máximo 15 (quinze) dias após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III Emitir instruções sobre a sistemática da votação.
- IV Receber as inscrições dos candidatos.
- V Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica do IFSP – câmpus Barretos.
- X Encaminhar à Direção Geral do câmpus o resultado final.

CAPITULO III DOS CANDIDATOS

Art. 5 - Poderão candidatar-se à Função de Coordenador de Curso (FCC), do curso técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio, todos os docentes do quadro efetivo em regime de 40 (quarenta) horas ou de Dedicção Exclusiva, em exercício e locados no câmpus, desde que tenha ministrado aula no referido curso nos últimos 4 (quatro) anos, exceto os docentes sob licença ou afastamento, conforme:

I Professor responsável por componente curricular do curso.

Parágrafo único: Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular por pelo menos um semestre durante a oferta do curso, no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores à data da votação definida por este código de consulta.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6 - As inscrições dos candidatos interessados deverão ser efetuadas exclusivamente, via correio eletrônico, por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico dae.brt@ifsp.edu.br durante o período de 22/11/2019 até as 12 horas de 25/11/2019.

Art. 7 - No ato da inscrição, o candidato deverá colocar no campo do e-mail, relativo ao assunto, a frase "Candidatura à Função de Coordenador de Curso (FCC) - técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio".

Art. 8 - A lista contendo a relação nominal das inscrições deferidas para o pleito será publicada via correio eletrônico do câmpus Barretos: servidores.brt@ifsp.edu.br.

Art. 9 - A comissão eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 10 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o envio correto do e-mail para a inscrição bem como a plena ciência e aceitação das condições prevista nesse processo eleitoral

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a imagem do câmpus e a realização de suas atividades.

Art. 12 - É estritamente vetado o uso de recursos do câmpus para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e divulgação das candidaturas.

Art. 13 - Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem dos candidatos não será(ão) tolerada(s), acarretando na exclusão da inscrição do responsável pela difamação.

Art. 14 - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico ao e-mail dae.brt@ifsp.edu.br, apontando no assunto do e-mail a frase "Denúncia sobre o processo eleitoral", para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 15 - Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio, no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuída para o semestre seguinte ao pleito.
- II Todos os técnicos-administrativos com atuação direta no curso técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio, ou seja, que respondam diretamente ao coordenador do curso.
- III Todos os discentes regularmente matriculados no curso técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio, no período de realização do pleito.

DA VOTAÇÃO

Art. 16 - A votação será realizada dia 4/12/2019, das 8 horas às 17 horas, na sala de videoconferência do câmpus Sede.

CAPÍTULO VI DOS ELEITOS

Art. 17 - Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a pontuação disposta a seguir:

- I O processo eleitoral para a Função de Coordenador de Curso (FCC), do curso técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio, ocorrerá na forma de consulta aos docentes atuantes no curso, aos técnicos-administrativos ligados diretamente ao curso, assim como aos discentes devidamente matriculados no referido curso, atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (docentes e técnico-administrativos) e 1/3 (um terço) aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPC}{NPA} + \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$

TVC = Total de Votos do Candidato

NVPC = Número de Votos dos Servidores no Candidato

NPA = Número de Servidores Aptos a Votar

NVDC = Número de Votos dos Discentes no Candidato

NDA = Número de Discentes Aptos a Votar.

Parágrafo único: Após a publicação das candidaturas homologadas e respeitando a data prevista no Anexo I deste edital, se houver um único candidato este será considerado eleito de modo automático, sendo dispensada a votação descrita no artigo 16 deste edital.

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Art. 18 - Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender os critérios descritos abaixo nesta ordem:

- I Maior tempo de exercício no câmpus.
- II Maior tempo de exercício no IFSP.
- III Maior titulação acadêmica.
- IV Maior idade.

CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 19 - A publicação do resultado preliminar dar-se-á na data de 4/12/2019, por meio do correio eletrônico (e-mail) do câmpus Barretos, servidores.brt@ifsp.edu.br.

DOS RECURSOS

Art. 20 - A interposição de recursos, devidamente fundamentadas e assinadas, deverão ser enviadas, via correio eletrônico, ao e-mail dae.brt@ifsp.edu.br, apontando no campo assunto do e-mail a frase "Interposição de Recurso, processo Eleitoral - Função de Coordenador de Curso (FCC) - técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio", para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral, de acordo com as datas estipuladas neste Código Eleitoral.

Art. 21 - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 22 - Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem crescente pelo número de votos recebidos.

Art. 23 - O resultado final será divulgado no site e também via correio eletrônico (e-mail) do câmpus Barretos (servidores.brt@ifsp.edu.br), na data de 6/12/2019, sendo declarado o candidato eleito.

Art. 24 - Ao término do pleito, a Direção Geral do câmpus Barretos encaminhará à Reitoria o formulário de designação do servidor para exercer a Função de Coordenador de Curso (FCC).

Art. 25 - A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União (DOU).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral quando necessário.

Art. 27 - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeçam ou limitem ou uso dos e-mails apontados neste Código Eleitoral.

Parágrafo único: Entende-se por falhas técnicas, e-mails não encaminhados por ordem técnica de computadores ou aparelhos celulares; falha de comunicação em redes móveis ou interna do câmpus; e-mails direcionados automaticamente para caixas de *spam*; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 28 - O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Barretos, 21 de novembro de 2019.

João Victor Borges Andrade de Paulo

Luiz Roberto Pereira Nemoto

Eduardo Pinheiro de Freitas

*** assinado no original**

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

EVENTO	PERÍODO
Inscrições dos candidatos	22/11/2019 até as 12 horas de 25/11/2019
Publicação das inscrições deferidas	25/11/2019
Interposição de recursos	26/11/2019
Análise dos recursos	27/11/2019
Publicação das candidaturas homologadas	27/11/2019
Período de campanha eleitoral	28/11/2019 a 3/12/2019
Votação	4/12/2019
Apuração	4/12/2019
Publicação do resultado preliminar	4/12/2019
Interposição de recursos	5/12/2019
Análise dos recursos	6/12/2019
Publicação do resultado final	6/12/2019
Encaminhamento à Direção Geral	6/12/2019